

TC/017402/2019

Objeto: Vigilância - Auditoria Transversal na área de Vigilância decorrente do Boletim da Oito nº 02 - Identificar possíveis causas para o aumento de 653% no gasto com vigilância entre 2005 e 2017 na PMSP e da concentração de empresas no setor.

Interessado(s): Prefeitura do Município de São Paulo (*), Secretaria Municipal de Educação (*), Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (*), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Secretaria Municipal de Cultura (*), Secretaria Municipal da Saúde (*), Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Secretaria Municipal Das Subprefeituras (*), Subprefeitura Capela do Socorro (*), Subprefeitura Ipiranga (*), Subprefeitura Santo Amaro (*), Subprefeitura Jabaquara (*), Subprefeitura Butantã (*), Subprefeitura Sapopemba (*), Subprefeitura Cidade Ademar (*), Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (*), Marcela Cristina Arruda Nunes, Cristiane Ciglioni, José Guilherme Rocha Junior, Patricia Galdi Durante, Filipe Tomazelli Sabará, Gilberto Gomes do Prado Júnior, Laura Bernardes, Sonia Maria de Almeida Cintra Gonçalves, Karina Barros Calife Batista

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

De início, destaco que os trabalhos realizados sobre o tema “serviços de vigilância”, refletem a primeira auditoria transversal realizada pela Auditoria, após a publicação da Resolução nº 23/2019. Houve algumas intercorrências relatadas no relatório inaugural (peça 06/07), estando, dentre elas, a ausência de análise dos elementos de responsabilização, ainda não obrigatória nas fiscalizações deflagradas à época, sem prejuízo de constar a indicação, pela Auditoria, da necessária intimação dos responsáveis para ciência do Relatório Preliminar e manifestação prévia sobre propostas de determinações (peça 5), conforme procedido nestes autos.

Nesse passo, como bem destacado pelo ilustre Assessor preopinante, houve o acréscimo das manifestações dos órgãos da Administração, analisadas pela Auditoria com propostas de encaminhamento, tendo presente a natureza das auditorias transversais, que no caso em exame objetivou avaliar a conformidade das contratações à legislação aplicável pelos órgãos jurisdicionados

indicados, com a detecção de falhas sistemáticas e, a partir delas, propor recomendações de melhorias ou determinações, a subsidiar eventual Plano de Ação ou até mesmo de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

Com isso, no que toca aos aspectos jurídicos de eventual responsabilização, sem prejuízo das justificativas trazidas aos autos pelos responsáveis indicados, anoto que as auditorias transversais não têm por objetivo a avaliação individualizada da regularidade de cada um dos contratos mencionados ou de suas execuções, na forma preconizada pelo art. 6º da referida Resolução nº 23/2019, razão pela qual, deixo à critério dos ilustres Julgadores o aprofundamento dos indícios aqui detectados em autos próprios, ao critério de cada uma das relatorias naturais examinadas de forma matricial neste processo, inclusive para o aprofundamento do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Com essas breves considerações, com a manifestação expendida nesta Assessoria Jurídica, que acompanho, encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de setembro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessora Jurídica Subchefe
OAB/SP nº 113.624

CSL/